



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 613/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 10/10/05


PRESIDENTE

Considerando que a Secretaria Municipal de Promoção Social da cidade de Araras, iniciou um projeto pioneiro cujo objetivo é resgatar a cidadania de Municípios carentes;

Considerando que há mais de cinco anos o chamado “*Projeto Cidade Verde*”, trouxe grandes benefícios a cidade de Araras, servindo de exemplo para cidades de todo o Brasil;

Considerando que, pelo projeto, os Municípios que pertençam a famílias com renda de até meio salário mínimo, recebem 1 (um) salário mínimo por mês, mais cesta básica, convênio médico, seguro de vida e acidentes e acompanhamento psicológico;

Considerando, ainda, que os participantes trabalham meio período por dia, sendo que um dia por semana comparecem a palestras e cursos de capacitação;

Considerando, por fim, que as atividades dos participantes são realizadas para manutenção e embelezamento das praças e áreas verdes da cidade, fazendo com que o visual da cidade permaneça sempre agradável;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar projeto a esta Casa de Leis, consoante ante-projeto em anexo, para a implantação do “*Projeto Cidade Verde*”, eis que certamente será aprovado diante do alcance social da matéria.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o Programa de Capacitação para o Trabalho e dá providências correlatas”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o **“Programa de Capacitação para o Trabalho”** de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, visando proporcionar capacitação profissional, ocupação e renda para Municípes de todas as idades, integrantes da parte da população desempregada e que sejam residentes e domiciliados no Município de Pirassununga, há mais de 03 (três) anos.

§ 1º O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e contará com a participação das demais Secretarias da Prefeitura Municipal de Pirassununga, do Serviço Municipal de Transporte Coletivo, do Serviço de Água e Esgoto do Município de Pirassununga – SAEP, e com representantes do Poder Executivo local.

§ 2º Do total das vagas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º O Programa referido no artigo antecedente consiste na concessão da Bolsa Auxílio, no valor mensal de um salário mínimo, no fornecimento de cesta básica, seguro de vida e acidentes pessoais, assistência médica na rede de saúde pública do Município e na capacitação de profissional e/ou alfabetização dos participantes mediante atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, promovidas pelo Município.

Parágrafo único Os beneficiados de que trata o **“caput”** deste artigo serão concedidos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º As condições para o alistamento dos participantes no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – Estar em situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, devidamente comprovada, e desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, e cuja renda mensal do grupo familiar seja igual ou inferior a R\$ 90,00 (noventa reais) **“per capita”**;

II – Ser, comprovadamente, residente e domiciliado, no Município de Pirassununga, há no mínimo 03 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Parágrafo único Será admitido o alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 4º No caso do número de alistamentos superar a quantidade de vagas, a preferência para participação será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- a) arrimo de família;
- b) maiores encargos familiares;
- c) maior tempo de desemprego;
- d) mais idade;
- e) viúva sem renda familiar;
- f) residir há mais tempo no Município de Pirassununga;
- g) maior prole.

Art 5º A participação do Programa implica na colaboração do participante, em caráter pessoal, mediante a execução de atividades e tarefas de interesse comunitário, decorrentes da implantação e desenvolvimento de projetos específicos, elaborados pelos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município, sem qualquer vínculo empregatício e sem comprometimento dos trabalhos já desenvolvidos pelos referidos órgãos.

Parágrafo único A jornada de atividade no Programa será de 06 (seis) horas diárias, em 04 (quatro) dias por semana, e mais 01 (um) dia de efetiva participação nas atividades didático-pedagógicas teóricas e práticas, voltadas para a capacitação profissional e/ou alfabetização do participante.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento dos participantes, bem como celebrar, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, convênios e outros ajustes que se fizerem necessários para a execução do Programa, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Para atender as despesas resultantes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Promoção Social, créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), que serão incorporados no Orçamento vigente, e para os exercícios subseqüentes as despesas constarão nos Orçamentos futuros.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , 10 de outubro de 2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador